



Institui a Gratificação de Incentivo à Qualidade da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

EMENDA Nº 1

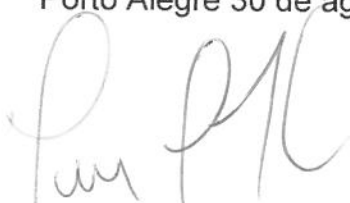
Altera a redação do Art. 3º, com a seguinte redação:


Art. 3º Fica instituída a gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, a ser concedida aos servidores municipais que percebem a gratificação nos termos da Lei nº 6.176, de 1988, prevista no art. 72 da Lei nº 6.309, de 1988, no valor correspondente a 55 % (cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico inicial do respectivo cargo.


JUSTIFICATIVA

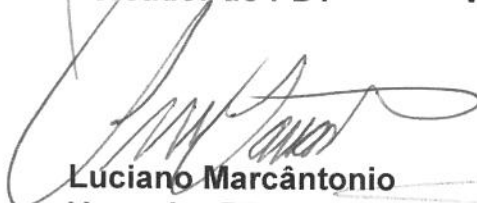
A proposição visa equiparar a Gratificação concedida a Gestão do SUS, visto que somados os percentuais de 25% da Lei 6.176, de 1988 e mais 20% de insalubridade e os 55% do art. 3º da referida Proposição, o alcance será de 100% para todos os trabalhadores.

Porto Alegre 30 de agosto de 2011.


Mauro Zacher
Vereador do PDT


Tarciso Flecha Negra
Vereador do PDT


Dr. Thiago Duarte
Vereador do PDT


Luciano Marcântonio
Vereador PDT


Mario Fraga
Vereador PDT